

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 162/2024

Insere o parágrafo único ao art. 1º, e o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, que dispõe sobre Fundo Social de Solidariedade Município, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 317/2024, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica o Município de Sorocaba, através do Fundo Social de Solidariedade Municipal, autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, que se fizerem necessários para implementação e execução de programas que estejam de acordo com as finalidades desta lei. (NR)

Art. 2º Altera o inciso V, ao art. 9º, da Lei nº 2.588, de 27 de outubro de 1987, com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

V – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, incluindo os repasses referentes a emendas municipais, estaduais e federais;

(...)."(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre introdução de parágrafo único ao art. 1º, e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o inciso V, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.588, de 11 de setembro de 1987, para a celebração de convênios pelo Município, através do Fundo Social de Solidariedade, com o Fundo Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A finalidade é aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Social de Solidariedade, permitindo maior flexibilidade na captação e aplicação de receitas. A inserção do parágrafo único ao artigo 1º, visa autorizar formalmente o Município a celebrar instrumentos legais necessários à implementação de programas que atendam às finalidades da Lei. Já a inclusão do inciso V, ao artigo 9º amplia as fontes de receita do Fundo, contemplando repasses oriundos de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, o que fortalecerá a capacidade do Fundo de promover a inclusão social e atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade.

Este projeto está em consonância com os princípios da gestão pública eficiente e responsável, garantindo que os recursos sejam utilizados para a implementação de políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade sorocabana. A urgência desta matéria se justifica pela necessidade de fortalecer o Fundo Social para a execução de programas sociais relevantes, especialmente em um cenário de crescente demanda por assistência social.

Considerando a relevância e urgência da matéria, esta proposta visa adequar o marco normativo que rege o Fundo Social de Solidariedade, de forma a assegurar maior flexibilidade na gestão de recursos e na execução de programas sociais. A proposta está alinhada com os interesses públicos e os objetivos fundamentais do Fundo.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei Ordinária, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 36003900390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **17/12/2024 14:18**Checksum: **35C68EDC94247CAD941AB0DFB267508B5F5E9F9EAD1B1FCD2C0022E2A7097779**

